



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EMENDA ADITIVA N° 2/2021 AO PROJETO DE LEI N° 39/2021

O vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88 e o art. 108, V, combinado com o art. 117 e parágrafos, e o art. 212, todos do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei n° 39/2021:

Art. 1° Fica acrescentado o art. 3°-B ao Projeto de Lei n° 39/2021, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 3°-B Fica garantida a destinação de recursos orçamentários para fins de implementação ou desenvolvimento de programas com a finalidade de viabilizar ações de controle populacional de animais, castração gratuita de animais de rua ou de proprietários com baixa renda, bem como assistência médica veterinária aos animais abandonados.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de setembro de 2021; 67° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)

Vereador

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 10, 08, 2021

